



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

212
[Handwritten signature]

CONTRATO 088/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **COM ENERGIA LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

COM ENERGIA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º41.740.358/0001-38 com sede na Rua Forminsa, nº 69, Bairro Industrial, Formiga – MG, CEP: 35570-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo de Melo Filho, portador da carteira de identidade nº MG-1.144.968, e inscrito no CPF sob o número 426.578.496-87

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 242/2018, modalidade – Pregão Presencial 98/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

[Handwritten signature]

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação referente ao fornecimento de conjunto de abastecimento, incluindo bomba de abastecimento industrial e o fornecimento de tanque com capacidade mínima de 7.500 litros de combustível, para armazenamento de Diesel S10, em proveito de veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

[Handwritten signature]

2.2- DA EXECUÇÃO

2.2.1 – O equipamento deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir de encaminhamento da autorização de fornecimento à

[Handwritten signature]
[Circular stamp: ASSessoria Jurídica]



242
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pains, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil e quinhentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, entrega do material e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS MG de acordo com a autorização dos pedidos.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.07.01.18.541.0011.1029.4.4.90.51.00

02.07.01.18.541.0011.2115.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.





21/2
A. A. A. A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 – Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado e também entregar o conjunto de abastecimento de acordo com as especificações constantes neste instrumento inclusive com referência à Norma expressa no contrato, incluindo as taxas com o transporte e descarga do conjunto e demais custos necessários, devendo também fornecer no ato da entrega os seguintes certificados:

- Certificado de garantia do tanque;
- Certificado de estanqueidade;
- Certificado de medidor de combustível;
- Fornecer a tabela de arqueação;
- Fornecer layout básico do tanque;
- Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do módulo de abastecimento.

5.5.1 – Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos de funcionamento com qualquer componente do conjunto de abastecimento, incluindo as bombas, os mesmos deverão ser sanados pela contratada em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.2 – Em caso de defeitos de fabricação com qualquer componente do conjunto de abastecimento, a licitante vencedora deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





342
R. M. S. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.





242
Pains

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA


O presente contrato terá vigência por 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 09 de novembro de 2018.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

COM ENERGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva a conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 086/2018 entre a PMP e a empresa **MEGIL DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo os itens: 01, 1º, 33, 40, 58, conforme mapa de aplicação do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.259.000 (Um mil quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 087/2018 entre a PMP e a empresa **LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo os itens: 20, 21, 34, 35, 36, 37, 39, 44, 46, 48, 52, 54, 55, 56, 57 e 60, conforme mapa de aplicação do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 33.931.500 (Trinta e três mil novecentos e trinta e um mil e cinqüenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 088/2018 entre a PMP e a empresa **COM ENERGIA LTDA**, cujo objeto é contratação referente ao fornecimento de conjunto de abastecimento, incluindo bomba de abastecimento industrial e o fornecimento de tanque com capacidade mínima de 7.500 litros de combustível, para armazenamento de Diesel S10, em proveito de veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pains/MG, Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 211.290,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 089/2018 entre a PMP e a empresa **MADEREIRA E PIMENTEL E SANTOS LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a instalação e manutenção do Horto Municipal de Plantas Medicinais, visando dar apoio técnico e financeiro para ampliação e fortalecimento de ações e serviços em saúde - PROESF, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS - conforme processo nº 795229/2013, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Pains/MG, Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

1093

17/02/2018

